



## CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

### Entre:

Primeiro: **MUNICÍPIO DE CHAVES**, com o NIPC 501205551, neste ato legalmente representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Arquitecto António Cândido Monteiro Cabeleira, casado, natural da freguesia e concelho de Valpaços, com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, em Chaves, e poderes para o ato conferidos por deliberação camarária de 17 de fevereiro de 2017.

### E

Segundo: **CENTRO SOCIAL SÃO JOÃO BATISTA DE CIMO DE VILA DA CASTANHEIRA**, com o NIPC 508067871, com sede na Rua 25 de Abril, Edifício da Junta de Freguesia de Cimo de Vila da Castanheira, em 5400-616 Chaves, neste ato legalmente representado pelo Presidente da Direção, Nuno Miguel Rodrigues Pereira, solteiro, natural de Cimo de Vila da Castanheira, residente na Rua 1.º Maio, n.º 6B, 5400-616 Cimo de Vila da Castanheira, titular do Cartão de Cidadão n.º 13505385 4 ZY6, válido até 24/11/2019, e pela Tesoureira, Maria José Vieira Gonçalves, solteira, natural de Cimo de Vila da Castanheira, residente na Rua da Paz, n.º 6, 5400-616 Cimo de Vila da Castanheira, titular do Cartão de Cidadão n.º 11545971 ZY1, válido até 26/02/2022, com poderes para o ato conferidos pelos estatutos da Associação.

Considerando que, por deliberação camarária, de 17/02/2017, foi aprovada a **Proposta nº 22/GAP/2017, consubstanciada na Comparticipação Financeira a Associações/Entidades de Carácter Desportivo, sedeadas no Concelho de Chaves, referente ao ano económico de 2017;**



Nos termos dos artigos 46º e 47º, da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases do Desporto), no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo e com o regime dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo previsto no Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, em conjugação com o disposto na alínea f), do nº2, do art. 23º, e na alínea u) do nº1 do Artigo 33º, ambos do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, é celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, o qual se rege de acordo com o disposto nas cláusulas seguintes:

#### Cláusula 1ª

##### **(Objeto)**

Constitui objeto do presente contrato a comparticipação financeira – Apoio ao Associativismo – à execução do Programa de Atividades de Desenvolvimento da Prática Desportiva, que o **Centro Social São João Batista de Cimo de Vila da Castanheira**, apresentou e este Município, referente ao ano 2017, para a concretização de um projeto que visa a formação de jovens na modalidade de futsal, entre os 15 e 18 anos, cujo **Plano de Atividades** se anexa a este contrato-programa.

#### Cláusula 2ª

##### **(Período de execução do contrato)**

O programa de atividades desportivas titulado pelo presente contrato-programa produz efeitos no presente ano de 2017.

#### Cláusula 3ª

##### **(Comparticipação financeira)**

A comparticipação financeira de natureza pecuniária, a prestar pelo Município de Chaves ao **Centro Social São João Batista de Cimo de Vila da Castanheira**, é de **2.500,00 €** (dois mil e quinhentos euros), nos termos do Programa de Atividades, à data, apresentado.

#### Cláusula 4ª

##### **(Disponibilização financeira)**



A comparticipação financeira a prestar pelo Município ao **Centro Social São João Batista de Cimo de Vila da Castanheira**, será liquidada da seguinte forma: transferência bancária para conta com o IBAN PT50-004522304028005614230.

#### Cláusula 5ª

##### **(Obrigação de certificação das contas)<sup>i</sup>**

1. O **Centro Social São João Batista de Cimo de Vila da Castanheira**, deve fazer certificar as suas contas por revisor oficial de contas ou por sociedade revisora de contas nos termos do disposto no nº 1, do artigo 20º, do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro.
2. O **Centro Social São João Batista de Cimo de Vila da Castanheira**, para efeitos do disposto no nº2, do artigo 20º, do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 outubro, deve possuir a sua contabilidade organizada por centro de custos que evidenciam os gastos e rendimentos por contrato-programa.

#### Cláusula 6ª

##### **(Combate à violência, à dopagem à corrupção, ao racismo, à xenofobia e todas as formas de discriminação associadas ao desporto)**

O não cumprimento pelo **Centro Social São João Batista de Cimo de Vila da Castanheira**, do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre sexos, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto (CND) e, de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implicará o cancelamento da comparticipação financeira.

#### Cláusula 7ª

##### **(Produção de efeitos)**

O presente contrato produz efeitos no ano de 2017.



Cláusula 8ª

**(Entrada em vigor)**

O Presente contrato-programa entrará em vigor na data da sua publicação na página eletrónica do Município, no cumprimento do disposto no nº1, do artigo 14º, do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 9ª

**(Publicação)**

Nos termos do nº1, do artigo 14º, do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa será publicado na página eletrónica e ou no boletim municipal desta autarquia.

Este contrato foi feito em duplicado, ficando um exemplar para cada um dos outorgantes.

Chaves, 24 de abril de 2017.

O Presidente da Câmara Municipal,

(Arquitº. António Cabeleira)

O Presidente da Direção  
do Centro Social São João Batista de Cimo de Vila da Castanheira

(Nuno Miguel Rodrigues Pereira)

A Tesoureira



do Centro Social São João Batista de Cimo de Vila da Castanheira

(Maria José Vieira Gonçalves)

**Em Anexo:**

- Plano Anual de Atividades de 2017;
- Certidão comprovativa da situação regularizada perante a Segurança Social;
- Certidão comprovativa da situação tributária regularizada;
- Cópia dos respetivos Estatutos;
- Documento comprovativo da sua legal constituição;
- Cópia do NIPC;
- Declaração de utilidade pública, se aplicável;
- Ata da tomada de posse dos corpos dirigentes;
- Ata da Direção a aprovar a minuta.

---

<sup>1</sup> Aplicável apenas quando os apoios concedidos sejam superiores a € 50 000,00, nos termos do artigo 20º, do Decreto-Lei nº 273/2009.

Contrato registado sob o n.º .../17.